



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES ANDRE LUIZ CIDRA
VIGESIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 11ª CÂMARA
CÍVEL)

APELAÇÃO
nº 0001356-30.2016.8.19.0207

DESPACHO

Aguarde-se o julgamento.

Não há ocorrência de fato superveniente à sentença de sorte que, por se tratarem de situações fático-jurídicas antigas, não cabe a reabertura de debates sobre questões intempestivamente levantadas, ex vi do art. 933 do CPC.

Dessa forma, petições nesse sentido não serão objeto de apreciação no julgamento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

DES. ANDRE LUIZ CIDRA